



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/25 QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME E A EMPRESA BEATRIZ ALVES
DA CRUZ (PANIFICADORA DA FAMÍLIA) ME.**

São partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**, com sede à Rua Doutor Querubino Soeiro, n.º 231, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.042.737/0001-08, neste ato representada por sua Presidente **Cintia Cristina Grossklauss** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BEATRIZ ALVES DA CRUZ (PANIFICADORA FAMÍLIA) ME**, com sede na Rua Coronel Augusto Cesar, n.º 665, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.393.580/0001-52, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **BEATRIZ ALVES DA CRUZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito e sob a égide da lei nº 14.133/21 e suas alterações, tudo em conformidade com a Ordem de Serviço nº 24/25, Dispensa de Licitação nº 15/2024, justo e avençado à contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de alimentação do tipo "Coffee Break", neste compreendido gêneros alimentícios e bebidas destinadas às sessões da Câmara Municipal de Leme, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação do tipo "Coffee Break", neste compreendido gêneros alimentícios e bebidas destinadas às sessões da Câmara Municipal de Leme, conforme solicitação, nas especificações e quantidades previstas no anexo I do contrato, que fará parte integrante do presente.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 O fornecimento da alimentação, objeto do contrato serão entregues na sede da Câmara Municipal de Leme com antecedência de 60 (sessenta) minutos antes da realização das sessões, sendo que as ordinárias ocorrem normalmente todas as **segundas-feiras às 18 horas**, salvo feriados onde recai no primeiro dia útil subsequente;

2.2 A empresa contratada deverá enviar funcionário ou terceirizado para realizar as entregas objeto do presente contrato, conforme solicitação.

2.3 Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, especialmente as de locomoção, alimentação e estadia de seus funcionários, quando couber;

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- b) Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
- c) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela contratante, justificando-as;
- d) Empregar, na confecção dos produtos, apenas profissionais especializados;
- e) Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
- f) Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que será previsto no presente contrato.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correto fornecimento dos produtos;
- b) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 horas, quais produtos e suas respectivas quantidades necessárias ao atendimento do objeto do presente contrato, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado anual de **R\$ 22.708,00** (vinte e dois mil, setecentos e oito reais), mediante a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão de forma fracionada sendo que, na última semana do mês de fornecimento, após realização da última entrega mensal, será emitida a nota fiscal referente aos produtos entregues no mês corrente e após conferência por parte da CONTRATANTE será encaminhada ao setor competente para a realização do respectivo pagamento que ocorrerá em até 10 (dez dias) corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima, estão incluídas todas as despesas direta e indiretas, tais como custos sociais, tributários etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores acima mencionados são uma estimativa dos produtos a serem fornecidos podendo variar para mais ou para menos.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suficiente para comportá-las, classificadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

codificadas sob nº 3.3.90.30.00. – Material de Consumo; 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação, sendo oneradas dotações dos orçamentos vindouros, de acordo com a duração do contrato e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA VIII- DA RESCISÃO

8.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se no que couber as disposições previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato, a contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor referente ao valor total empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2. A importância relativa à multa aplicada será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso ser inscrita para constituir dívida ativa do Município, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

9.3. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, bem como poderá ser aplicada concomitantemente, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação na Imprensa Oficial, do Extrato do Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1- O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

12.2- Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e obrigando-se as partes em todos os seus termos a proposta de preço que consta na **ordem de serviço nº 24/2025**

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente à contratação do objeto licitado poderá ser reajustado aplicando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

variação do INPC/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Leme/, Estado de São Paulo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

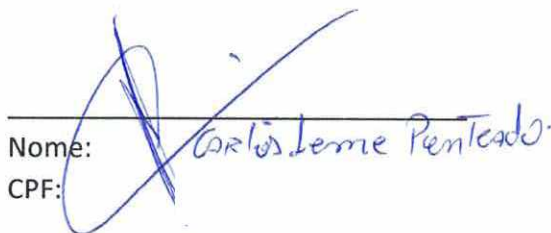
Leme/SP, 27 de março de 2025


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME


BEATRIZ ALVES DA CRUZ
(PANIFICADORA FAMÍLIA) ME

Testemunhas:


Nome: **Thiago Henrique Martin**
CPF:


Nome: **Carlos Leme Penteado**
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP**ANEXO I****1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
02	1	480	Und	Lanche de metro (em fatias - sabores*)	R\$35,90	R\$17.232,00

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
3 Bebidas	1	200	Und	Refrigerante de Cola Pet de 2 Litros	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
	2	48	Und	Refrigerante de Cola Pet de 2 Litros (zero)	R\$12,50	R\$ 600,00
	3	96	Und	Suco de Pêssego 1 litro embalagem Tetra Park	R\$9,90	R\$ 950,40
	4	48	Und	Suco de Manga 1 litro embalagem Tetra Park	R\$ 9,90	R\$475,20
	5	96	Und	Suco de Uva 1 litro embalagem Tetra Park	R\$ 9,90	R\$ 950,40

LOTE	VALOR
02	R\$ 17.232,00
03	R\$ 5.476,00
TOTAL ANUAL	R\$ 22.708,00



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO: BEATRIZ ALVES DA CRUZ (PANIFICADORA FAMÍLIA) ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação do tipo "Coffee Break", neste compreendido gêneros alimentícios e bebidas destinadas às sessões da Câmara Municipal de Leme

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 27 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cintia Cristina Grossklauss

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

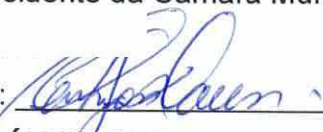
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cintia Cristina Grossklauss

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF:

Assinatura: 

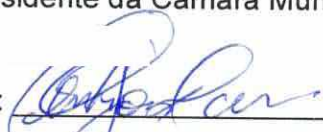
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cintia Cristina Grossklauss

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF:

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Beatriz Alves da Cruz

Cargo: Proprietária

CPF:

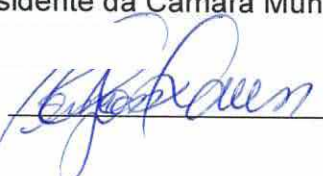
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cintia Cristina Grossklauss

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF:

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cibele Renata dos Santos Souza

Cargo: Assistente de Compras e Contratos

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Camara Municipal de Leme

CNPJ Nº: 51.042.737/0001-08

CONTRATADA: Beatriz Alves da Cruz (Panificadora Familia ME)

CNPJ Nº: 19.393.580/0001-52

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação do tipo "Coffe Break", neste compreendido gêneros alimentícios e bebidas destinadas às sessões da Câmara Municipal de Leme

VALOR (R\$): R\$22.708 (vinte e dois mil, setecentos e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, 27 de março de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Cintia Cristina Grossklauss

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Nome:	Cintia Cristina Grossklauss
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal (em exercício)
CPF:	
Período de gestão:	2025-2026

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).


Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Camara Municipal de Leme

